



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 18/09/2025 17:33:55.370 - CMADS  
SBT-A1 CMADS => PL 2282/2022

SBT-A n.1

## PROJETO DE LEI Nº 2.282, DE 2022

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Estabelece o descarte correto de máscara de proteção individual e equipamentos de proteção individual - EPI e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.....

VII – máscaras descartáveis e demais equipamentos de proteção individual.

.....  
§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V, VI e VII ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

.....  
§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255925020200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho



\* C D 2 5 5 9 2 5 0 2 0 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

que se referem os incisos I a VII do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

....." (NR)

Art. 2º Os órgãos competentes de meio ambiente e de limpeza urbana promoverão campanhas de cunho educativo acerca do correto descarte das máscaras de proteção individual e dos demais equipamentos de proteção individual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

**Deputada ELCIONE BARBALHO**  
**Presidente**

Apresentação: 18/09/2025 17:33:55.370 - CMADS  
SBT-A1 CMADS => PL 2282/2022

SBT-A n.1



\* C D 2 2 5 5 9 2 5 0 2 0 2 0 0 \*

